



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1908

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n° 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n° 46.842, de 19 de junho de 2002.

II – Assinar com o **Banco do Brasil S/A.**, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, na qualidade de Agente Técnico, o **Instrumento** de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10° do Decreto Estadual n° 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito, autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados.

Art. 2° - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10° do Decreto Estadual n° 46.842, de 19 de junho de 2002.

Art. 3° - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido **Instrumento** correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE LEIS

vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 16 de abril de 2010.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município